



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbrradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA AOS 18 DE MARÇO, ÀS 18 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos dezoito (18) dias de março de 2021, às 18 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência da Vereadora Elizabete de Oliveira, Relator Luiz Mendes Cardoso dos Santos e Membro Fátima Medeiros de Souza Amorim, para análise dos seguintes projetos: 01 – Projeto de Lei n. 06, de 16 de março de 2021, que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI Nº 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020” e emissão do respectivo parecer, como segue:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 05
DATA: 18 / 03 / 2021
RELATOR: Luiz Mendes Cardoso dos Santos
INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N. 016, de 16 de março de 2021.

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 06, de 16 de março de 2021, que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI Nº 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020”.

RELATÓRIO: Trata o presente Projeto de autoria do Executivo Municipal que originou o processo legislativo n. 016/2021, protocolizado nesta Casa de Leis aos 16 de março de 2021, para análise e deliberação desta Casa de Leis.

Analisando o Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, este Relator observa que é necessário a reestruturação do Conselho Municipal de Educação, para adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Educação em Especial a Câmara do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

A proposta de revogar a lei anterior que disciplina as ações da educação municipal é cabível, visto que seus ditames precisam de atualizações para atender às necessidades da atual administração, cuja responsabilidade compete à gestão municipal.

O projeto foi elaborado atendendo às leis superiores, sem deixar de atender às prioridades locais, atendendo à Câmara da Educação Básica e Câmara do FUNDEB, indicando competências e normas, composição dos respectivos Conselho e Câmaras.

Após análise do Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, este Relator observa que o projeto vem acompanhado de Parecer Jurídico e encontra-



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbrradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

se elaborado nas normas legais e constitucionais, não contem vícios de origem, apontando este Relator proposta para sua aprovação, deixando o mérito para o douto Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2021.

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
Relator

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos destes processos com os membros desta Comissão, que após análise destes e dos pareceres correspondentes exarados pelo Relator, votam, aprovando-os na íntegra.

Sala das Comissões, 24 de março de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELIZABETE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LUIZ MENDES CARDOSO DOS SANTOS
RELATOR

FÁTIMA MEDEIROS DE SOUZA AMORIM
MEMBRO